

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CC/PCdoB

Dispõe sobre critérios do PCdoB, para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nas eleições de 2026

O **COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**, no exercício de suas atribuições de que trata o inciso XVIII do art. 22 do Estatuto do PCdoB e tendo presente o disposto no § 7º do art. 16-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no art. 6º da Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, no art. 17, da Resolução TSE nº 23.607, de 19 de dezembro de 2019 e na Resolução nº 14/2026, da Assembleia Geral da Federação Brasil da Esperança **RESOLVE**:

Art. 1º - A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, aos candidatos e às candidatas do Partido Comunista do Brasil - PCdoB a cargos eletivos nas eleições de 2026, observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 14/2026, da Assembleia Geral da Federação Brasil da Esperança e os seguintes critérios:

- I. Prioridade para a eleição de Deputados e Deputadas Federais na Câmara dos Deputados, com a reeleição da atual Bancada Parlamentar e conquista de novas cadeiras, segundo deliberação da Comissão Política Nacional do Comitê Central do PCdoB;
- II. Ampliar a votação para a Câmara dos Deputados, segundo deliberação da Comissão Política Nacional do Comitê Central do PCdoB; Parágrafo único. Quanto às candidaturas a Deputados estaduais e distritais, bem como à cargos majoritários, o financiamento estará subordinado ao disposto nos incisos deste artigo.

Art. 2º. Na aplicação dos recursos recebidos do FEFC, serão respeitados os seguintes percentuais:

- I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);
- II - para as candidaturas de pessoas negras, o percentual não poderá ser inferior a 30%.
- III - para as candidaturas de pessoas indígenas, o percentual corresponderá, no mínimo, à proporção de:

a) mulheres indígenas e não indígenas do gênero feminino do partido;

b) homens indígenas e não indígenas do gênero masculino do partido;

IV - os percentuais de candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas serão calculados pela razão entre essas candidaturas e o total de candidaturas do partido em âmbito nacional, sendo os percentuais apurados pelo Tribunal Superior Eleitoral ao término do registro de candidaturas, conforme o calendário eleitoral, e divulgados em sua página da internet.

Art. 3º - Compete à Comissão Política Nacional do Comitê Central do PCdoB decidir, por maioria simples de votos, a respeito da distribuição dos recursos do FEFC, de acordo com os critérios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Cada candidata e candidato a cargo eletivo do PCdoB, deverá requerer à Comissão Política Nacional do Comitê Central do PCdoB, por intermédio das respectivas Comissões Políticas, Estadual e do Distrito Federal, acesso aos recursos do FEFC, por escrito, de acordo com o modelo de requerimento e declaração previsto no Anexo desta Resolução.

§ 1º. Os requerimentos de acesso aos recursos do FEFC encaminhados à Comissão Política Nacional deverão estar acompanhados de parecer da respectiva Comissão Política Estadual e do Distrito Federal, sobre o que considerar adequado, tendo presente o projeto eleitoral do PCdoB no Estado e no Distrito Federal, bem como os critérios estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

§ 2º. Os requerimentos a que se refere este artigo deverão, obrigatoriamente, conter o número do CNPJ da candidatura requerente e os dados completos da conta bancária de movimentação exclusiva de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC e da chave de PIX da candidatura.

Art. 5º - A critério da Comissão Política Nacional do PCdoB, em caráter excepcionalíssimo, e, desde que não haja impedimentos para o recebimento de recursos do FEFC, a distribuição dos recursos poderá ser efetuada por intermédio dos Comitês estaduais e do Distrito Federal do PCdoB, ocasião em que o respectivo órgão estadual ou do DF se obrigará a cumprir, solidariamente com a direção nacional, todos os requisitos previstos nesta Resolução, inclusive, quanto aos percentuais nacionais estabelecidos para as cotas de gênero e racial.

Art. 6º - As candidatas, candidatos e direções estaduais ou do Distrito Federal do PCdoB, que receberem recursos do FEFC assumem total e exclusiva responsabilidade sobre as informações fornecidas no requerimento, a correta aplicação dos recursos recebidos e a prestação de contas à Justiça Eleitoral ficando, a direção nacional do PCdoB, isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais falhas e irregularidades cometidas na aplicação dos recursos por estas mesmas candidatas, candidatos e órgãos de direções estaduais ou do Distrito Federal.

Art. 7º - O Comitê Central do PCdoB poderá utilizar recursos do FEFC para a: I - contratação de gastos eleitorais a serem transferidas a seus candidatos e a suas candidatas, de forma estimada em dinheiro; II - realização de gastos eleitorais, respeitados os critérios previstos no art. 1º desta Resolução. Parágrafo único. As despesas previstas no inciso II deste artigo, serão efetivadas, na medida em que se relacionem com atividades ou serviços para as candidaturas do PCdoB ou da FE Brasil.

Art. 8º - Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada a todos os órgãos partidários do PCdoB, por intermédio da página eletrônica do portal do PCdoB (www.pcdob.org.br).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor, na data de seu registro em Cartório.

Brasília-DF, 12 de abril de 2026

NÁDIA CAMPEÃO
VICE-PRESIDENTA NACIONAL DO
COMITÊ CENTRAL DO PCdoB
NO EXERCÍCIO INTERINO DA PRESIDÊNCIA NACIONAL DO PCdoB